



**REDAÇÃO FINAL**  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

### **LEINº. 893/2011**

Institui o Programa CATAR, de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis deste município e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa CATAR, com a finalidade de integrar e articular ações do Governo Municipal voltadas ao apoio aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, proporcionando melhoria das condições de trabalho, ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e contribuindo com a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

**Parágrafo único.** Consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e/ou comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**Art. 2º.** O Programa CATAR tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

- I - capacitação, formação e assessoria técnica;
- II - empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;
- III - aquisição de equipamentos, lixeiras e máquinas voltados para a coleta seletiva;
- IV - desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**Art. 3º.** O Programa CATAR poderá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da administração pública que a ele aderirem.

§ 1º. A adesão voluntária dos entes ao citado Programa far-se-á por meio de termo de adesão;

§ 2º. Aos entes que aderirem ao Programa caberá promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar a implantação da coleta seletiva local e outras ações de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implementação e execução do Programa CATAR advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único.** A fim da aplicação do disposto no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, por Decreto, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ficando autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais e/ou suplementares e especiais para esse fim, caso seja necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 11 de maio de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
*Blissandro Silva Magalhães*  
Ver. Blissandro Silva Magalhães  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**